



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

CONTRATO N.º 007/2016

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São José do Calçado e a Empresa Posto Passalini LTDA EPP, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, com sede nesta cidade, na Praça Cel. José Dutra Nicácio, n.º 130, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.727.175/0001-29, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. Benedito Borges de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 089060347 IFP e inscrito no CPF sob o n.º 007.938.277-01, e a empresa **POSTO PASSALINI LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.885.825/0001-29, situada na Rua Francisca Teixeira, n.º 111, Centro, São José do Calçado/ES, representada por Rogério Lima Passalini, brasileiro, casado, Comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 10723732-3 do CPF n.º 069798.897-02, residente e domiciliado à Rua Domingos Martins, n.º 282, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, e do que consta do Processo n.º 001/2016 e **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Este Termo de Contrato tem como objeto a **“aquisição de combustível – gasolina comum, para atender a Câmara Municipal de São José do Calçado - ES, conforme especificado abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁ RIO	VALOR TOTAL (R\$)
0 1	Aquisição de combustível – gasolina comum	4.500 l	3,89	17.505,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2 O prazo de vigência contratual será de 12 meses.

2.1 o abastecimento será diariamente, de segunda a domingo no posto da contratada, atendimento 24 horas devendo a empresa disponibilizar local apropriado, no perímetro urbano do município, para o abastecimento, ambos sem ônus para esta Câmara Municipal.

2.2 Os casos omissos ou não vinculados ao presente contrato serão tratados no que tange a lei 8.666/93 e a 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Pelo fornecimento dos produtos licitados, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos), por cada litro de combustível consumido, sendo o valor total do contrato de R\$ 17.505,00 (dezessete mil quinhentos e cinco reais) que serão pagos mensalmente através de cheque.

3.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária ou cheque, até 30 (trinta) dias posterior a emissão da nota fiscal, acompanhadas pelas certidões do fisco devidamente validadas e atestada pelo fiscal do contrato.

3.2 A Câmara Municipal, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, dos produtos que não tiverem sido entregues de acordo com o contratado, bem como aqueles que não foram autorizados pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente para o exercício de 2016, conforme discriminado abaixo:

Órgão	Natureza de Despesa
CÂMARA MUNICIPAL	339030000

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5. A responsabilidade da contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por um representante da Câmara Municipal, especialmente designado Fiscal do Contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos;

b) Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula terceira, da Nota Fiscal dos produtos entregues;

c) Recusar o recebimento dos produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência, que faz parte deste Contrato independentemente de transcrição, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os produtos contratados.

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Termo de Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É ainda obrigação da CONTRATADA:

- a) Efetuar o abastecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do edital de licitação e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, o produto com avarias, defeitos ou prazo de validade inferior ao estabelecido no Termo de Referência;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- h) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. No caso de atraso injustificado ou na inexecução total ou parcial do contrato, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

7.1.1 – Advertência;

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

7.1.2 – Multa;

7.1.3 – Impedimento de licitar e contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;

7.1.5 – O atraso no fornecimento dos produtos solicitados pela administração municipal implicará na aplicação de multa correspondente a 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 05% (cinco por cento) do respectivo valor total.

7.1.5.1 – A inexecução total do contrato, bem como o atraso injustificado por período superior a 10(dez) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do contrato, serão puníveis com as sanções previstas nos subitens 7.1.3 e 7.1.4 supra, além das multas previstas no item anterior.

7.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

7.3. A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda:

a) Não observar o nível de qualidade dos produtos contratados, objeto deste instrumento;

b) Desatender as determinações regulares da fiscalização da Câmara Municipal de São José do Calçado;

c) Recusar em realizar os abastecimentos dentro do prazo contratual, sem motivo justificado e sem prévia autorização da Câmara Municipal de São José do Calçado.

8.2. O Contratado reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

10. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11. O presente Termo de Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.1- A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.2- A administração Pública responde solidariamente com o contrato pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14. As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, o foro da Comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo. E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Termo de Contrato, datilografado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

São José do Calçado, 15 de fevereiro de 2016.

Benedito Borges de Souza
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Rogério Lima Passalini
Representante da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:
